

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

84ª Emissão de CRA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Comissão de Valores Mobiliários

B3

ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da UNICAª Série da 84ª Emissão de CRA da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos investidores na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação dos CRAs.

Tendo em vista que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") passou a fazer parte do mesmo grupo econômico da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx") em outubro de 2022, conforme comunicado ao mercado, à CVM e à ANBIMA; de maneira excepcional e, enquanto aguarda apreciação de pleito perante a CVM, a Pavarini poderá atuar como agente fiduciário em operações que a Vórtx exerça atividade de agente de liquidação, custódia ou escrituração e que tenham iniciado antes da supracitada data, tal como a presente operação.

Especificamente para essas operações, a Vórtx e a Pavarini criaram salvaguardas de segregação funcional, física e de base de dados dos sistemas, inclusive nomeando um diretor com atribuições específicas para mitigação de riscos com a finalidade de afastar qualquer potencial conflito de interesses.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário

EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA, localizada na Av. Pedroso de Moraes 1553, 3º andar - Pinheiros, SÃO PAULO SP. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43.

OBJETO SOCIAL

A Companhia tem por objeto a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (i) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Código CETIP / Código ISIN	CRA021000XD/BRECOACRA6X7
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Status da Emissão	ATIVA
Título	CRA
Emissão / Séries	84/UNICA
Valor Total da Emissão	150.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	150.000
Forma	ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	15/05/2021
Data de Vencimento	15/05/2026
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.5 acima. 5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
Remuneração	IPCA + 5,1314% a.a.
Data de Integralização	26/05/2021
Repactuação	N/A

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados exclusivamente para aquisição

direta, pela Devedora, de produtos agropecuários para fins de seu objeto social, conforme transcrito na Cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão (“Produtos Agropecuários”) de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão (“Relação dos Produtores Rurais”), conforme cronograma indicativo, em volumes e datas previstos no Anexo IV, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600 (“Destinação dos Recursos”). O cronograma indicativo previsto no Anexo IV à da Escritura de Emissão demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de Produtos Agropecuários, para utilização nas suas atividades para fins de seu objeto social.

4.5.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio e os Créditos do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que (i) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois são configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600; e (ii) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) em vigor. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Agropecuários a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na Relação dos Produtores Rurais; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Agropecuários “in natura” a serem adquiridos pela Devedora, o que se corrobora pela atividade primária indicada na última coluna da Relação dos Produtores Rurais.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 (“Contratos com Produtores Rurais”).

4.5.3. Os recursos obtidos, nos termos da Cláusula 4.5 acima, serão utilizados pela Devedora para aquisição direta de Produtos Agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais para fins de seu objeto social (“Programa de Investimentos Verdes”). A viabilização do Programa de Investimentos Verdes é condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.

4.5.4. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii)

dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância da Devedora dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.17.2.(i) da Escritura de Emissão.

4.5.4.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.5.4.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.4.3. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, e, para fins de acompanhamento, à Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada período de 6 (seis) meses a que se refere a Cláusula 4.16.3. subitem (i) acima, de modo que nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Devedora, com cópia para a Emissora, sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário.

4.5.4.4. O acompanhamento da destinação dos recursos, por parte da Securitizadora, prevista nas cláusulas acima, se dará de forma subsidiária e posterior à obrigação principal de verificar, que cabe ao Agente Fiduciário. Desta forma, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, apresentar à Securitizadora a sua conclusão e todos os documentos comprobatórios, além do Relatório, se houver, para que a Securitizadora possa acompanhar o cumprimento da destinação dos recursos.

4.5.4.5. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos

respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização;

(v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DOS CRAS

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	15/05/2021	150.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	150.000
B3	30/12/2022	0	0	0	0	0	0	150.000

GARANTIA

4.1. (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio serão constituídas as seguintes garantias: (a) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, compreendendo a cessão fiduciária outorgada pela Devedora:

(a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, devidos pela Petróleo Brasileiro S.A., na qualidade de cliente da Devedora, oriundos da venda de biodiesel pela Devedora formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel celebrados e a serem celebrados com a Petrobras, no âmbito de Leilões Públicos, realizados de acordo com as Portarias MME nº 311, de 27 de julho de 2018 e MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, conforme alteradas e substituídas de tempos em tempos, conforme descritos e identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) dos direitos creditórios da Devedora decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada de titularidade da Devedora também cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora, a ser aberta com instituição financeira, na qual serão creditados todos os créditos e/ou recursos recebidos dos Recebíveis, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todos os investimentos permitidos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

(b) alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada, do imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, no Loteamento Village Porto real, zona urbana do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula 2262 do Cartório do Ofício Único de Porto Real, incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, ações reais e pessoais, constringências e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora; e

(c) outorga de fiança pelos Fiadores, em favor da Securitizadora, obrigando-se como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Devedora oriundos da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas.

LASTRO

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.2.1. As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures foram objeto de verificação pela Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação das Debêntures como “Títulos Verdes”, no âmbito da emissão dos CRA.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. 3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “brAA+” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

AMORTIZAÇÃO

6.9. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado, conforme tabela abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 4.12., 4.16 e 4.17 da Escritura de Emissão:

REMUNERAÇÃO

6.8. Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado dos CRA resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 ou Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”).

RESGATE ANTECIPADO

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante envio de comunicação direta aos titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.1.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma dos CRA será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela duration remanescente:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima e apurado na data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos dos CRA após a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada

de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

7.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os titulares de CRA.

7.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Securizadora"), sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") nº 10.753.164/0001-43, com seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.3.0036730-8, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, por meio de seus representantes legais, vem prestar as seguintes declarações para a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 84ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA") nos termos do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 84ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e, respectivamente, "Termo de Securitização"):

- (a) Que utilizou corretamente e observou a regular aplicação dos recursos captados na Emissão, em estrito atendimento a cláusula 4.4 do Termo de Securitização;
- (b) Que não ocorreu qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures que lastreiam a Emissão, previstas na Cláusula 7.10 do Termo de Securitização;
- (c) Que não ocorreu qualquer inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer obrigação da Emissora perante os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário;
- (d) Que revalida todas as declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, em especial aquelas contidas na Cláusula 10, nos demais contratos relacionados à Emissão, mantendo-as plenas, válidas, completas, suficientes e eficazes;
- (e) Que todas as disposições contidas no Termo de Securitização relativas à Emissora permanecem válidas e gerando efeitos;
- (f) Que está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações de responsabilidade da Emissora, pecuniárias e não pecuniárias, pactuadas no Termo de Securitização, incluindo aquelas obrigações de fazer e não fazer.
- (g) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (h) Que a Emissora não praticou qualquer ato que esteja em desacordo com o seu Estatuto Social.

São Paulo/SP, 27 de março de 2023.

Endorsed by
Adão Jardim Pinheiro
RUA JOÃO DE DEUS, 100 - JARDIM PINHEIRO, SÃO PAULO - SP, 05419-001
CPF: 014.449.000-00
CNPJ: 10.753.164/0001-43 | 16.42.52.1031

Endorsed by
Cristian de Almeida Pavarini
RUA JOÃO DE DEUS, 100 - JARDIM PINHEIRO, SÃO PAULO - SP, 05419-001
CPF: 027.948.888-00
CNPJ: 10.753.164/0001-43 | 16.42.52.1031

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

RELATÓRIO DA EMISSORA

O Relatório da Emissora, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

COVENANTS

CLÁUSULA

(i) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e nas declarações dos auditores da Devedora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual: (i.1) a 1,2x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022; e (i.2) a 1,1x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, “**Índices Financeiros**”), a serem acompanhados anualmente pela Securitizadora, com o envio pela Devedora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Para fins do item (xiii) acima, entende-se por: (i) “**Índice de Liquidez Corrente**”, significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) “**Ativo de Curto Prazo**”, significa o total dos ativos apurados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) “**Passivo de Curto Prazo**”, significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) “**Dívida Líquida**”, significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) “**Dívida Bruta**”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) “**Caixa**”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) “**EBITDA**”, significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants		
31/12/2021	06/04/2022	Visualizar		
Descrição: DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	Covenants: Apuração: DEVEDORA 1,81	Comparação: <=	Limite: 3,00	Status: OK
Descrição: ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE	Covenants: Apuração: DEVEDORA 2,02	Comparação: >=	Limite: 1,20	Status: OK
30/12/2022	-	-		
Descrição:	Covenants: Apuração:	Comparação:	Limite:	Status: Covenants Não Apurado

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
16/08/2021	16/08/2021	Juros		Liquidado	R\$ 11,61548196	
16/11/2021	16/11/2021	Juros		Liquidado	R\$ 13,05977103	
15/02/2022	15/02/2022	Juros		Liquidado	R\$ 14,00203409	
16/05/2022	16/05/2022	Juros		Liquidado	R\$ 13,40097526	
15/08/2022	15/08/2022	Juros		Liquidado	R\$ 14,36519080	
16/11/2022	16/11/2022	Juros		Liquidado	R\$ 14,13046340	
15/02/2023	15/02/2023	Juros		Liquidado	R\$ 14,81058045	
15/05/2023	15/05/2023	Juros		Agendado	-	
15/05/2023	15/05/2023	Amortização Variável	14,2857	Agendado	-	
15/08/2023	15/08/2023	Juros		Agendado	-	
16/11/2023	16/11/2023	Juros		Agendado	-	

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
16/11/2023	16/11/2023	Amortização Variável	16,6667	Agendado	-	
15/02/2024	15/02/2024	Juros		Agendado	-	
15/05/2024	15/05/2024	Juros		Agendado	-	
15/05/2024	15/05/2024	Amortização Variável	20	Agendado	-	
15/08/2024	15/08/2024	Juros		Agendado	-	
18/11/2024	18/11/2024	Juros		Agendado	-	
18/11/2024	18/11/2024	Amortização Variável	25	Agendado	-	
17/02/2025	17/02/2025	Juros		Agendado	-	
15/05/2025	15/05/2025	Juros		Agendado	-	
15/05/2025	15/05/2025	Amortização Variável	33,3333	Agendado	-	
15/08/2025	15/08/2025	Juros		Agendado	-	
17/11/2025	17/11/2025	Juros		Agendado	-	
17/11/2025	17/11/2025	Amortização Variável	50	Agendado	-	
18/02/2026	18/02/2026	Juros		Agendado	-	
15/05/2026	15/05/2026	Juros		Agendado	-	
15/05/2026	15/05/2026	Amortização Variável	100	Agendado	-	

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE INVESTIDORES

AGT - 01 - 02/05/2022 (TERMO DE NAO INSTALACAO) (PUBLICADO NO SITE COMO TERMO DE NAO INSTALACAO) | [Visualizar](#)

AGT - 01 - 02/05/2022 - TERMO DE NAO INSTALACAO | [Visualizar](#)

AGT - 03 - 23/05/2022 - 2ª CONVOCACAO | [Visualizar](#)

AGT - 04 - 31/10/2022 - APROVACAO DF (30/06/2022) - TERMO DE NAO INSTALACAO (PRIMEIRA CONVOCACAO) | [Visualizar](#)

AGT - 05 - 14/11/2022 - EDITAL DE 2ª CONVOCACAO | [Visualizar](#)

AGT - 06 - 14/11/2022 - APROVACAO DF (30/06/2022) - TERMO DE NAO INSTALACAO (SEGUNDA CONVOCACAO) | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 19/07/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	19/07/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		12/08/2021	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 16/09/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		16/09/2021	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL		14/09/2021	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 3º ADITAMENTO Realizado em 09/11/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		05/11/2021	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL		09/11/2021	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 4º ADITAMENTO Realizado em 18/10/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	18/10/2022	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	01/11/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO	SAO PAULO	31/10/2022	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 28/06/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD Eletrônico	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	07/12/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO	SAO PAULO	29/11/2021	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO GRANDE DO SUL		28/06/2022	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 29/08/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/08/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	20/09/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	12/09/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	20/09/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	19/05/2021	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO GRANDE DO SUL		26/10/2022	Visualizar

TERMO DE SECURITIZACAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 24/06/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		24/06/2021	Visualizar

TERMO DE SECURITIZACAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 29/08/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/08/2022	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU de Série Única

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 30/05/2022 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 25/11/2022 | [Visualizar](#)

AGO Realizada em 28/04/2022 | [Visualizar](#)

RCA Realizada em 31/05/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

CONTROLADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	11,907	3,821
Ativo Não Circulante	415	172
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	3,491	1,235
Empréstimos, Financiamentos	301	0
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	101	191
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	8,730	2,567
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	12,004	6,580
Lucro Bruto	9,641	5,603
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	10,217	1,984
Lucro antes dos Impostos	5,782	1,217
Lucro/prejuízo Do Exercício	11,161	2,055
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21
Liquidez Geral	3.31	2.68
Liquidez Corrente	3.41	3.09
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	0.41	0.56
Endividamento Oneroso	0.03	0.00
Margem Bruta	0.80	0.85
Margem Operacional	0.85	0.30
Margem Líquida	0.93	0.31
Retorno Sobre o PL (ROE)	-459.11%	401.37%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

**Relatório do auditor independente
sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores e Acionistas
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.





Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Porque é um PAA**Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria**

Receita de prestação de serviços

Conforme descrito nas notas explicativas 3,8 e 18, a Companhia reconhece suas receitas em decorrência da prestação de serviços relacionados a estruturação e administração das operações de securitizações.

Essas receitas são apuradas de acordo com as definições previstas nos termos de securitização. Dessa forma, a mensuração e reconhecimento dessas receitas foram efetuadas considerando a determinação prevista na documentação de cada operação de securitização, de acordo com a avaliação efetuada pela administração quanto ao efetivo cumprimento de performance na prestação dos serviços.

Devido a relevância dos valores de receita de prestação de serviços e uso do julgamento por parte da administração quanto ao cumprimento de performance, consideramos essa uma área de foco em nossa auditoria.

Nossos procedimentos incluíram: (i) o entendimento dos controles internos e procedimentos aplicados na avaliação do cumprimento de performance de cada operação e na mensuração dos valores de receita a serem reconhecidos; (ii) avaliação sobre o desenho e a implementação dos controles internos considerados relevantes no processo de avaliação do cumprimento de performance e na mensuração das receitas a serem reconhecidas; e (iii) avaliação do desenho e implementação dos controles estabelecidos para a cobrança e controle dos valores a receber de relativos a prestação dos serviços.

Efetuamos, em base amostral, testes de recálculo dos valores apropriados como receitas e a inspeção dos documentos comprobatórios das transações que originaram as receitas reconhecidas no resultado, bem como seus respectivos comprovantes de liquidação.

Consideramos que os critérios adotados pela Administração na mensuração e reconhecimento dessas receitas são razoáveis e consistentes com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras.

Outros assuntos**Demonstração do Valor Adicionado**

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Audidores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Investigated by

01/03/2023

Assinado por: MARCELO LUIS TEIXEIRA SANTOS 0428014737
CPF: 0428014737
Emissão de Assinatura: 21 de março de 2023 11:27:00

Marcelo Luis Teixeira Santos
Contador CRC 1PR050377/O-6

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	60
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 105.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	105.000
Forma:	ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	18/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2024
Taxa de Juros:	IPCA + 5,1976% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	70
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 76.490.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	76.490
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia

Data de emissão:	06/11/2020
Data de vencimento:	06/11/2024
Taxa de Juros:	DI+ 5,25% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	82
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 358.425.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	358.425
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23/03/2021
Data de vencimento:	15/03/2027
Taxa de Juros:	IPCA + 4,4474% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário